



Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 1642 Página: 14
Data: 25 / 03 / 2020

LEI Nº 3186, DE 23 DE MARÇO DE 2.020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DA DESTINAÇÃO DE VALORES DE MULTAS DE TRÂNSITO NA CIDADE DE CAMPO LARGO, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

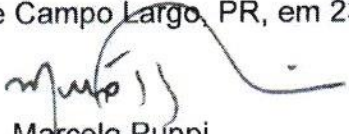
Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, no Portal da Transparência no site oficial do Município de Campo Largo, a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas sob jurisdição do DEPTRAN – Departamento de Trânsito.

Parágrafo Único – A informação a ser divulgada deverá conter a área beneficiada para aplicar o recurso, conforme determina o Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria e a porcentagem repassada.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, PR, em 23 de março de 2.020.


Marcelo Puppi
Prefeito Municipal